

ACÓRDÃO Nº 1221/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-012.154/2012-1.
2. Grupo: I – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Júnior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34) e P&V Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 04.986.688/0001-81).
4. Unidade: Município de Caridade/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas parcial referente ao Convênio 1031/2003 (Siafi 489890), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Caridade/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Francisco Júnior Lopes Tavares e da empresa P&V Construções e Engenharia Ltda.;

9.2. condenar, solidariamente, Francisco Júnior Lopes Tavares e a empresa P&V Construções e Engenharia Ltda. (atual Êxito Construções e Empreendimentos Ltda.), com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
108.465,90	14/7/2004
21.600,00	4/8/2004
69.914,10	4/8/2004

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Francisco Júnior Lopes Tavares ao pagamento da quantia de R\$ 149.985,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/9/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Francisco Júnior Lopes Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa P&V Construções e Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo

de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 10/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador